

RESOLUÇÃO TSE 23.553/2017

A Arrecadação e os Gastos de
Campanha Eleitoral – Eleições 2018

Composta de 110 artigos



Título I
Da Arrecadação e
Aplicação de
Recursos

Título II
Da Prestação de
Contas

Arrecadação e Aplicação dos Recursos

Disposições Gerais (Preliminares)

Limite de Gastos

Recibos Eleitorais

Contas Bancárias

Origem dos Recursos

Empréstimos Pessoais

Aplicação dos Recursos

Doações

Financiamento Coletivo

Comercialização/Promoção de Eventos

Fontes Vedadas

Recursos de Origem não identificada

Data limite para arrecadação

Data limite para despesas

Da Prestação de Contas

Obrigação de prestar contas

Sobras de Campanha

Dívidas de Campanha

Elaboração e apresentação das contas

Comprovação da arrecadação dos recursos

Comprovação da realização dos gastos

Análise da Prestação de contas simplificada

Análise e julgamento das contas

Recursos processuais

Controle e Fiscalização concomitante

Denúncias e representações

Disposições finais

Artistas do Espetáculo!!!

- Cidadão
- Justiça Eleitoral
- Ministério Público
- Candidato
- Partido Político
- Contabilista
- Administrador Financeiro
- Advogado
- Doador e Fornecedor
- Instituição bancária
- Analista das contas

Artistas do Espetáculo!!!

“Cho, chuá
Cada macaco no seu galho
Cho, chuá
Eu não me canso de falar
Cho, chuá”

Mas todos na
mesma árvore!!!

Prá início de conversa

A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza por partidos políticos e candidatos deverá

observar os seguintes **pré-requisitos**:

- I. requerimento do registro de candidatura;
- II. inscrição no CNPJ;
- III. abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e
- IV. emissão de recibos eleitorais na hipótese de:
 - a) doações estimáveis em dinheiro; e
 - b) doações pela internet

Limites de gastos

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)	LIMITE (R\$)
Governador	
1º Turno	14.000.000,00
2º Turno, se houver	7.000.000,00
Senador	4.200.000,00
Deputado Federal	2.500.000,00
Deputado Estadual	1.000.000,00

Gastar recursos além dos limites: multa no valor equivalente a 100% da quantia que exceder o limite

Recibos Eleitorais

Para toda e qualquer arrecadação de recursos:

- **estimáveis em dinheiro** para a campanha eleitoral, inclusive próprios; e
- por meio da **internet**

Doações financeiras devem ser comprovadas por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada (RONI)

Candidatos imprimem os recibos eleitorais no **SPCE**

Partidos políticos imprimem os recibos de doação no **SPCA**, ainda que as doações sejam recebidas durante o período eleitoral.

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em **ordem cronológica** concomitantemente ao recebimento da doação.

No caso das **doações com cartão de crédito**, o recibo eleitoral deverá ser emitido no ato da doação, devendo ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão

Recibos Eleitorais

Não se submetem à emissão do recibo eleitoral:

- a cessão de bens móveis, limitada a R\$ 4.000,00 por cedente;
- doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, **cujo gasto** deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;
- cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

💣 A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na prestação de contas de seus beneficiários os valores das operações.

Considera-se uso comum:

- ☐ de sede: compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha (doação referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal);
- ☐ de materiais de propaganda eleitoral: a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

Recibos Eleitorais

Na hipótese de arrecadação de campanha realizada pelo vice-governador ou suplente de senador, devem ser utilizados os recibos eleitorais do titular.

Os recibos eleitorais conterão referência aos limites de doação, com a advertência de que a doação destinada às campanhas eleitorais acima de tais limites poderá gerar a aplicação de multa de até 100% do valor do excesso.

Contas Bancárias

É obrigatória para os **partidos políticos** e os **candidatos** a abertura de conta bancária específica, em agências bancárias ou postos de atendimento na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil **OU EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

- pelo **candidato**, no prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- pelos **partidos políticos** registrados após 15/08/2016, até 15/08/2018, caso ainda não tenham aberto a conta "Doações para Campanha", disciplinada no art. 6º, II, da Res. TSE 23.546/2017.

A obrigação deve ser cumprida mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

Candidatos a vice-governador e a suplente de senador **não são obrigados** a abrir conta bancária, mas, se o fizerem, devem juntar os extratos bancários na prestação de contas dos titulares.

Contas Bancárias

A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral **não se aplica às candidaturas:**

- ☐ em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 2º);
- ☐ cujo candidato **renunciou** ao registro de candidatura antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

A abertura de conta bancária nos casos em que não se aplica obriga os candidatos a apresentarem os extratos bancários em sua integralidade.

Contas Bancárias

Partidos políticos e candidatos, além da conta bancária específica de campanha eleitoral (outros recursos), devem abrir **contas bancárias distintas** e específicas para recebimento e a utilização de recursos oriundos

- do Fundo Partidário
- do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deve fazer a movimentação financeira diretamente nessa conta bancária, **vedada** a transferência desses recursos para a conta "Doações para Campanha" ou para a conta do FEFC.

É **vedada** a transferência de recursos do FEFC para as contas "Doações para Campanha" e "Fundo Partidário".

As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 12. Eventual recusa ou o embaraço à abertura de conta pela instituição bancária, inclusive no prazo fixado em lei, sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

Contas Bancárias

Os bancos são obrigados a:

- acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta do candidato escolhido em convenção, sendo-lhes **vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção**.
 - ✓ a vedação não alcança as demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos.
 - ✓ a obrigação prevista no caput deve ser cumprida pelos bancos mesmo se vencidos o prazos de 3 (três) dias.
- identificar, nos extratos bancários da conta bancária o CPF ou CNPJ do doador e do fornecedor de campanha;
- encerrar as contas bancárias **dos candidatos** destinadas à movimentação de recursos do **Fundo Partidário** e de **Doações para Campanha**, bem como encerrar as contas bancárias **dos candidatos** e **dos partidos políticos** destinadas à movimentação de recursos do **FEFC** no final do ano, transferindo o saldo existente para a conta bancária do órgão de direção da circunscrição e informar o fato à Justiça Eleitoral..

Contas Bancárias

Os bancos somente aceitarão, nas contas abertas, depósitos/créditos de origem identificada pelo nome/razão social e pelo respectivo CPF/CNPJ.

A exigência de identificação do CPF/CNPJ do doador nos extratos bancários será atendida pelos bancos mediante o envio à Justiça Eleitoral dos respectivos extratos eletrônicos.

A não identificação do CPF/CNPJ do doador nos extratos bancários, inclusive no que se refere ao prazo fixado para envio à Justiça Eleitoral, sujeitará o responsável ao disposto no art. 347.

As contas bancárias utilizadas de campanha eleitoral **não estão submetidas ao sigilo** disposto na LC 105/2001, e seus extratos integram as informações de natureza pública que compõem a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Os **extratos eletrônicos** das contas bancárias, tão logo recebidos pela Justiça Eleitoral, **serão disponibilizados para consulta pública na página do TSE**.

O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas ou a arrecadação de recursos para campanha eleitoral que não transitem pelas contas **implicará a desaprovação da prestação de contas** do partido político ou do candidato.



Origem dos Recursos

Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente **são admitidos quando provenientes de:**

- recursos próprios dos candidatos;
- doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
- comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;
- recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:
 - a) do Fundo Partidário (FP)
 - b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
 - c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
 - d) de contribuição dos seus filiados;
 - e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos;
 - f) de rendimentos da locação de bens próprios dos partidos políticos.
- rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

Origem dos Recursos

Os rendimentos financeiros e os recursos obtidos com a alienação de bens **têm a mesma natureza** dos recursos investidos ou utilizados para sua aquisição e devem ser creditados na conta bancária na qual os recursos financeiros foram aplicados ou utilizados para aquisição do bem.

O partido político **não poderá transferir para o candidato ou utilizar**, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido **doados por pessoas jurídicas**, ainda que em exercícios anteriores (STF, ADI nº 4.650).

Empréstimos Pessoais

A utilização de recursos próprios que tenham sido obtidos **mediante empréstimo somente é admitida** em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, **e, no caso de candidatos**, quando cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- estejam caucionados por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura;
- não ultrapassem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.

Empréstimos Pessoais

O **candidato** e o **partido político** devem comprovar à Justiça Eleitoral até a entrega da prestação de contas final: (i) a realização do empréstimo por meio de documentação legal e idônea; e (ii) **na hipótese de candidato**, a sua integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha.

A autoridade judicial pode determinar que o **candidato** ou o **partido político** identifique a origem dos recursos utilizados para a quitação.

FEFC

Será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior.

Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.

Os recursos do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Aplicação dos Recursos

As doações realizadas por pessoas físicas ou as contribuições de filiados **recebidas pelos partidos** políticos em anos anteriores ao da eleição para sua manutenção ordinária, creditadas na conta bancária de "Outros Recursos", podem ser aplicadas nas campanhas eleitorais, desde que observados os requisitos cumulativos elencados no art. 20.

No ano da eleição, **a parcela do Fundo Partidário** prevista no inciso V do art. 44 da Lei 9.096/95, relativa à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, **pode ser integralmente destinada ao custeio de campanhas eleitorais de mulheres candidatas**, a ser apurado por ocasião da prestação de contas anual entregue no exercício subsequente

Aplicação dos Recursos

Os partidos políticos podem aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores.

Os partidos políticos devem destinar ~~no mínimo 5% e no máximo 15% do montante do Fundo Partidário~~, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais, para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei 9.096/1995. → **STF**

Doações

As doações de **pessoas físicas** e de **recursos próprios** somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

- ☐ transação bancária - CPF do doador obrigatoriamente identificado;
- ☐ doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;
- ☐ financiamento coletivo

As **doações financeiras** de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante **transferência eletrônica**, inclusive na hipótese de **doações sucessivas** realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.

Doações

As doações financeiras recebidas em desacordo com a norma não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas **ou, se isso não for possível,** recolhidas ao Tesouro Nacional.

As consequências da utilização dos recursos recebidos **em desacordo com a norma** serão apuradas e decididas por ocasião do julgamento da prestação de contas.

É vedado o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras.

Doações

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro **doados por pessoas físicas** devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

Os **bens próprios do candidato** somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

Partidos políticos e candidatos **podem doar entre si** bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades.

Financiamento Coletivo

O financiamento coletivo, se adotado, deverá atender aos requisitos elencados no art. 23.

A partir de **15 de maio do ano eleitoral**, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao cumprimento, pelo candidato, dos requisitos dispostos nos incisos I a III do art. 3º desta resolução.

Doação a pré-candidato por meio de “crowdfunding” já pode ser realizada

A modalidade de arrecadação só é permitida se realizada por meio de empresas autorizadas previamente pelo TSE. Até agora, vinte foram habilitadas pela Corte. (TSE, 17 de maio de 2018)

Arrecadação pela *internet*

Para arrecadar recursos pela internet, o partido político e o candidato deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos.

As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão.

Eventuais estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão serão informados pela administradora ao beneficiário e à Justiça Eleitoral.

As doações recebidas serão registradas pelo valor bruto no SPCE, e as tarifas referentes às administradoras de cartão serão registradas em despesa.

Limite da Doação por pessoas físicas

As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.

O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre.

O limite previsto no caput não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00.

A doação acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico,



Guarda de documentos

Partidos políticos, candidatos e doadores **devem manter, até 17 de junho do ano subsequente ao ano eleitoral**, a documentação relacionada às doações realizadas. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

O limite previsto não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, **desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00.**

A doação acima dos limites sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico,

Dos Gastos Eleitorais



SÃO GASTOS ELEITORAIS

-  Contratações de serviços de consultoria jurídica
-  Contratações de serviços de contabilidade prestados



em favor das campanhas eleitorais

- ☒ deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha
- ☒ constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.



NÃO SÃO GASTOS ELEITORAIS

-  Honorários referentes à contratação de serviços de advocacia
-  Honorários referentes à contratação de serviços contabilidade



relacionados à defesa de interesses de candidato em processo judicial

- ☒ não poderão ser pagos com recursos da campanha
- ☒ não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais.